

Aquisição de serviços de elaboração do Plano de Ecovias para a Região Viseu Dão Lafões

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - OBJETO

O presente procedimento consiste na Aquisição de serviços de elaboração do Plano de Ecovias para Região Viseu Dão Lafões, que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DA EXECUÇÃO

O prazo de execução proposto será de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo as fases de caracterização, discussão pública e proposta plano.

A aquisição de serviços pretendida, visa o desenvolvimento de um plano ciclável integrado para a região de Dão Lafões abrangendo os concelhos de Municípios de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, Sátão e Vila Nova de Paiva.

Cláusula 3ª - PREÇO BASE

1- O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado em 74.000,00€ (setenta e quatro mil euros) que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;

2- Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º CCP.

Cláusula 4ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado pelo concorrente e aprovado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 1% do preço contratual por cada semana de atraso.

Cláusula 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura, sob pena de devolução, acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, incluindo o nº(s) de compromisso(s) financeiro associado(s), o qual será respetivamente indicado pela entidade adjudicante.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

Cláusula 6ª - SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e

assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

- a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
- b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
- c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 7ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.

2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Cláusula 9ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Cláusula 11.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A CIM Viseu Dão Lafões deve designar um gestor de contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução contratual.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da CIM Viseu Dão Lafões, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. A CIM Viseu Dão Lafões designa como gestor do contrato, Carina Andreia Rodrigues dos Santos, a qual pode, no decurso da prestação de serviços, solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

Cláusula 12ª - PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 13ª - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.
2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 14ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 15ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes dará, à Parte não faltosa, o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 16ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.
4. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 17ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artº 96º do CCP.

Cláusula 18ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 20ª – DESCRIÇÃO

1. ÂMBITO DA INTERVENÇÃO

A aquisição de serviços pretendida, visa o desenvolvimento de um plano ciclável integrado para a região de Dão Lafões abrangendo os concelhos de Municípios de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, Sátão e Vila Nova de Paiva numa extensão que se estima em mais de 130 km integrando algumas das infraestruturas de mobilidade suave existentes, com novas infraestruturas que serão criadas de forma faseada ao longo do tempo, conectando o centro urbano da região aos vários equipamentos e espaços verdes da região.

Para além da concretização espacial dos percursos cicláveis, a aquisição pretendida visa também criar uma visão estratégica para a mobilidade sustentável na região, integrando a rede de mobilidade com o plano de mobilidade e transportes recentemente implementado na região, bem como com todos os interfaces de transportes, propondo um modelo de gestão para uma rede integrada de *bike sharing*.

Por fim, esta pretensão inclui, também, a definição de um modelo de gestão e promoção para a rede ciclável, definindo todas as operações de manutenção da infraestrutura, bem como ações de promoção junto da comunidade local.

2. EXECUÇÃO TÉCNICA

2.1 Programa de execução dos trabalhos

Enquadramento do Plano de Ecovias Dão Lafões

O Plano de Ecovias Viseu Dão Lafões desenvolve e concretiza propostas de organização espacial de uma rede de mobilidade suave integrada definindo com detalhe a orientação dos traçados, perfis e soluções construtivas, bem como todo o modelo de gestão e promoção da rede com vista a assegurar o sucesso e sustentabilidade da infraestrutura

A elaboração do Plano de Ecovias Viseu Dão Lafões implica o desenvolvimento de diversas fases:

1. Caracterização e Diagnóstico
2. Esquema conceptual da rede ciclável
3. Proposta preliminar da rede ciclável

4. Apresentação pública
5. Proposta final da rede ciclável
6. Plano de gestão e promoção da rede ciclável

O fundamento técnico do plano ciclável deverá ter por base o conhecimento das características físicas e morfológicas do território, das condições de acesso às infraestruturas, aos equipamentos e serviços e funções urbanas.

Assim, o Plano de Ecovias Viseu Dão Lafões tem como objetivos:

- Caracterizar os centros urbanos da região na perspetiva da mobilidade suave;
- Definir uma estratégia consertada de mobilidade suave para a região;
- Estruturar eixos preferenciais de mobilidade suave na região;
- Definir pontos de intermodalidade com outros transportes públicos;
- Definir um modelo de gestão de um sistema de *bike sharing*;
- Estruturar um modelo de gestão e manutenção da infraestrutura.

2.2 Metodologia do trabalho

O trabalho pretendido centra-se nas várias componentes técnicas afetas ao desenvolvimento do plano estratégico de estrutura da rede ciclável que irá conectar os vários centros urbanos da região Viseu Dão Lafões e os seus principais aglomerados urbanos, pontos notáveis e equipamentos.

Pretende-se que seja designado um coordenador do plano, o qual será o principal interlocutor entre a equipa de técnicos afetos ao projeto e a CIM Viseu Dão Lafões e elaborará e fiscalizará continuamente o faseamento dos trabalhos tendo em conta a programação dos mesmos.

Pretende-se que os técnicos colaborem de forma multidisciplinar com as diversas áreas temáticas do plano e de acordo com o seguinte faseamento:

1ª Fase – Estudos de Caracterização

- Coordenação – Coordenação entre a equipa e a CIM Viseu Dão Lafões. Programação do trabalho entre técnicos e formulação das diretivas a seguir. Formulação de um procedimento de trabalho para os estudos de campo.
- Cartografia
 - Levantamento da cartografia existente
 - Criação da planta base de trabalho.
 - Levantamento urbanístico
 - Levantamento tipológico do parque edificado em cada município

- Análise dos equipamentos urbanos existentes (escolas, zonas comerciais, interfaces transportes, etc)
- Levantamento fundiário dos corredores cicláveis (com base em informação a ceder pelos municípios)
- **Arquitetura Paisagista**
 - Análise fisiográfica
 - Análise do coberto vegetal
 - Análise da estrutura verde da região
 - Análise microclimática
 - Análise do sistema de vistas
 - Análise das unidades de paisagem
- **Engenharia Civil**
 - Análise da rede viária existente (perfis de via e dos passeios, tipologia dos passeios, estado de conservação, etc)
 - Análise das infraestruturas urbanas que possam condicionar o traçado
 - Análise da capacidade de carga de caminhos rurais e florestais bem como de pontes e pontões existentes
- **Engenharia Eletrotécnica**
 - Análise das condições atuais de iluminação urbana
- **Engenharia Viária**
 - Análise da rede viária existente (perfis de via e dos passeios, tipologia dos passeios, materiais, etc)
 - Caracterização do estado da rede viária e passeios da zona de intervenção,
 - Caracterização do estado estrutural dos pavimentos, estado da drenagem, sinalética horizontal e vertical;
 - Análise das condições atuais de mobilidade urbana dos núcleos urbanos
- **Mobilidade Suave**
 - Análise das infraestruturas de mobilidade suave existentes próximas da zona de intervenção
 - Estudo dos fluxos de circulação regional dentro da região
 - Recolha de informação sobre fluxos diários para dentro e para fora dos centros urbanos

Com base na informação recolhida será compilado um relatório síntese de análise, que servirá de base à definição uma proposta preliminar de rede ciclável.

2ª Fase – Esquema Conceptual da Rede Ciclável

Uma vez caracterizado o território será possível de definir um esquema conceptual para a rede ciclável da região Viseu Dão Lafões, orientador da proposta de percursos a desenvolver nas fases subsequentes.

Baseado na imagem conceptual da rede ciclável, pretende-se que sejam nesta fase desenvolvidas as primeiras abordagens gráficas à “imagem corporativa” da rede ciclável, um elemento forte e agregador de toda a infraestrutura, que seja facilmente reconhecível pelos utilizadores.

3ª Fase – Proposta Preliminar

Definido um conceito estruturante e orientador para toda a rede ciclável, e tendo por base uma extensa caracterização das potencialidades e limitações do território para a mobilidade suave, será possível definir uma primeira proposta de rede ciclável para a região, esquematizando desde logo os principais corredores propostos, as conexões com interfaces de transportes existentes, bem como as acessibilidades aos principais equipamentos e infraestruturas da região.

4ª Fase – Apresentação Pública

Na fase de participação / discussão pública a Coordenação do Plano acompanhará todo o processo, colaborando na elaboração de eventos que a CIM Viseu Dão Lafões venha a organizar com vista a assegurar uma eficaz participação da população e dos agentes locais no processo.

Será nesta fase apresentada a Proposta Preliminar do Plano de Ecovias Dão Lafões à população e às “forças vivas da região”, por forma a obter contributos válidos para adaptação da proposta às expectativas da comunidade.

5ª Fase – Proposta do Final do Plano Ciclável

Nesta fase será feita a revisão de todos os elementos do Plano Ciclável por parte de toda a equipa com base nos *inputs* do processo de participação / discussão pública. Pretende-se que sejam nesta fase desenvolvidos os conteúdos escritos e desenhados da versão final do Plano de Ecovias da Região Dão Lafões contendo todas as orientações para a implementação faseada da infraestrutura.

Para além da definição dos corredores cicláveis e da tipologia dos mesmos, será nessa altura, estimado o custo do investimento disponibilizado de forma faseada, bem como será apresentada uma proposta de cronograma de execução das empreitas.

Nesta fase será igualmente desenvolvida toda a imagem gráfica da rede ciclável, que deverá servir de suporte à sinalética direcional e informativa da rede ciclável da região.

6ª Fase – Plano de Gestão e Promoção

Nesta fase será desenvolvido o plano de gestão e manutenção o qual se pretende que seja uma ferramenta destinada a assegurar a sustentabilidade do investimento, permitindo determinar com rigor a dotação orçamental que deverá ser assegurada para a gestão e promoção da infraestrutura.

2.3 Conteúdo material das diversas fases do Plano

O plano terá em atenção os seguintes aspetos focados nos termos de referência:

- Elaborar um plano ciclável adaptado à realidade existente, designadamente com os equipamentos urbanos existentes;
- Regulamentação da utilização dos corredores cicláveis;
- Estimativa orçamental
- Faseamento temporal da intervenção

2.4 Conteúdo documental das diversas fases do Plano

O conteúdo documental do Plano de Ecovias da Região Dão Lafões, incluirá todos os documentos escritos e desenhados necessários à boa compreensão da proposta, tendo em conta as seguintes fases;

1ª Fase * Estudos de caracterização

Peças desenhadas

- Levantamento de infraestruturas à escala 1:1000 com base na cartografia existente;
- Perfis transversais e longitudinais elucidativos da situação existente;
- Planta de cadastro da propriedade;
- Planta de análise fisiográfica;
- Planta da tipologia de coberto vegetal urbano;
- Planta de estrutura verde e pedonal;
- Planta de análise microclimática;
- Planta de unidades de paisagem

- Planta de sistemas de vistas e bacias visuais
- Planta de tipologia de usos do solo;
- Planta com extrato das plantas de condicionantes e de ordenamento do PDM;
- Planta de tipologia das edificações confinantes existentes;
- Planta de localização dos equipamentos urbanos;
- Planta de análise dos sistemas de mobilidade;
- Planta síntese do levantamento urbano.

Peças escritas

- Relatório de Caracterização
- Caracterização da paisagem urbana;
- Caracterização dos IGT's aplicáveis
- Análise das condições de mobilidade;
- Análise demográfica e distribuição da população;
- Análise socioeconómica;
- Distribuição da população;
- Levantamento das condições climatéricas;
- Levantamento fotográfico;

2ª Fase * Plano Preliminar

Peças desenhadas

- Planta de localização – Esc.1:25.000
- Planta de enquadramento – Esc. 1:10.000
- Plantas de implantação com modelo de ocupação – Esc. 1:1.000
- Perfis longitudinais e transversais tipo das ciclovias elucidativos da proposta
- Imagem conceptual da rede ciclável

Peças escritas

- Relatório preliminar das opções do plano ciclável;
- Relatório de alternativas de execução do plano ciclável;
- Faseamento e estimativa de custo preliminar;
- *Draft* das normas de utilização

3ª Fase * Projeto Plano

Peças desenhadas

- Planta de localização – Esc.1:25.000
- Planta de enquadramento – Esc. 1:10.000
- Plantas de implantação com modelo de ocupação – Esc. 1:1.000
- Plantas de implantação nos centros urbanos – Esc. 1:500

- Perfis longitudinais e transversais tipo das ciclovias elucidativos da proposta
- Definição de *layout* de sinalética exterior (marcadores de quilómetros, painéis informativos, painéis de informação direcional, etc)
- Pormenores tipo das tipologias de pavimentos
- Pormenores tipo de passadiços e travessias
- Pormenores tipo de guardas e mobiliário urbano

Peças escritas

- Regulamento de utilização;
- Relatório fundamentando as soluções adotadas;
- Programa de execução das ações previstas;
- Estimativa orçamental
- Plano de financiamento;
- Relatório da participação pública
- Conceito integrado de mobilidade suave (*bike sharing*)

4ª Fase * Plano de Gestão e Promoção

Peças escritas

- Plano de gestão da rede ciclável (plano de manutenção do piso, da sinalética, plano de limpeza, orçamento anual de manutenção)
- Plano de promoção (plano anual de atividades, *draft* de plano de comunicação e marketing, *draft* de estruturação de produtos turísticos associados à rede ciclável)

2.5 Elementos a fornecer

Toda a informação utilizada na execução do Plano, bem como os resultados obtidos e documentos produzidos, constituirão propriedade do Cliente.

Os dados de base utilizados devem ser fornecidos pelo adjudicatário com o Plano, contando com os seguintes elementos:

- 1 conjunto de originais de todas as peças escritas
- 1 conjunto de originais de todas as peças desenhadas
- 1 CD com todos os ficheiros digitais (.DOC, .XLS e .DWG e/ou .PSD)
- 3 cópias integrais de todo o processo

2.6 Elementos base

Com vista a possibilitar o desenvolvimento do projeto será disponibilizado pela CIM Viseu Dão Lafões a seguinte informação, em formato digital:

- Cartografia e/ou ortofotomapas (escala 1:1.000) de toda a área de intervenção;
- PDM, PP ou outros IGT's aplicáveis;
- Cadastro latifundiário ao longo dos corredores propostos;
- Compromissos urbanísticos para o território em causa;
- Outras informações relevantes para o processo.

2.7 Elementos de base

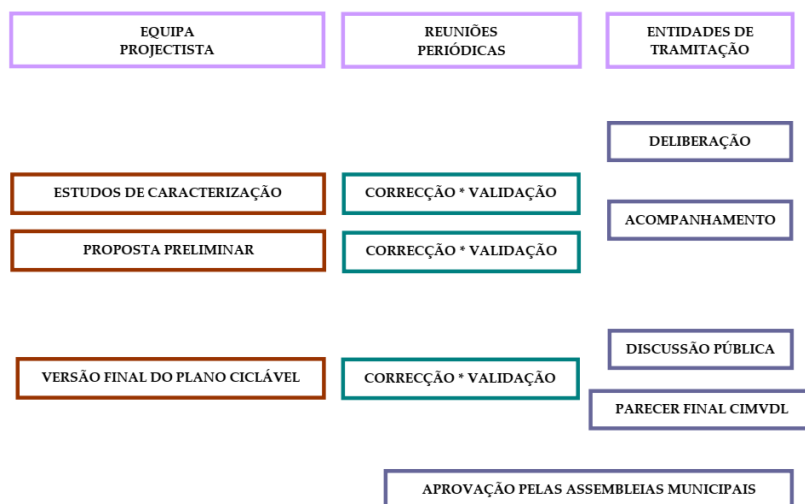
Para além da informação base que será fornecida pela CIM Viseu Dão Lafões, deverá ser contemplado pelo adjudicatário a disponibilização/utilização dos seguintes elementos:

- Cartas militares Esc. 1:25.000;
- Fotografias aéreas;
- Levantamento fotográfico (cada 100 m de via).

Na fase de desenvolvimento do Plano poderá ser utilizada a cartografia digital disponibilizada e/ou imagens *Google Earth* com vista a identificar em planta e com rigor possível a localização dos elementos identificados no local.

2.8 Articulação

Segundo as regras de execução de planos de pormenor a metodologia geral de tramitação será a constante no seguinte esquema:



2.9 Modo de colaboração e assistência

O Coordenador do Plano será o principal interlocutor entre a CIM Viseu Dão Lafões e os diversos técnicos afetos ao Plano Ciclável. Sempre que a CIMVDL o solicitar, o coordenador prestará o apoio necessário ao bom andamento dos trabalhos, através de esclarecimentos e apresentação de estudos intercalares.

Todas as reuniões realizadas serão devidamente acordadas entre as partes, sendo que todas as reuniões que a CIM Viseu Dão Lafões venha a marcar serão anunciadas com uma antecedência mínima de uma semana, num limite máximo de 12 (doze) reuniões de coordenação presencial para além de todas as outras online que se venham a justificar como necessárias.

As entregas previstas no presente caderno de encargos, precedem de uma reunião conjunta com os diversos técnicos afetos ao trabalho, onde serão apresentadas e justificadas as soluções adotadas.

2.10 Ações de divulgação e participação da população

Durante os trabalhos de levantamento urbano, os diversos técnicos afetos ao trabalho deverão divulgar o Plano e tomar apontamentos acerca das principais pretensões da população, numa ficha de inquérito previamente preparada para o efeito.

Deverá ser contemplado pelo adjudicatário, a elaboração/conceção de um *OUTDOOR* com informação da elaboração do Plano e com contacto telefónico para esclarecimentos e outros assuntos do interesse da população. Este cartaz será depois colocado estrategicamente na área de intervenção e terá uma área aproximada de 4m². Caso venha a ser considerado como oportuno, deverão ser consideradas, na prestação de serviços contratada, a participação em ações de informação junto de associações e corporações.

Deverá ser contemplada, também, a criação e a gestão de uma página específica para o plano, nas redes sociais, durante a fase de elaboração do mesmo, por forma a obter contributos da população, que permitam adaptar a fase final da proposta.

Da mesma forma, também a CIMVDL deverá criar um micro-site dentro do seu site institucional para promoção do plano, envolvendo a comunidade no desenvolvimento do mesmo.

3. PLANO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão faseados de acordo com as seguintes percentagens;

- 20% - Com a entrega dos Estudos de Caracterização;
- 30% - Com a entrega da proposta Preliminar da Rede Ciclável;
- 40% - Com a entrega da proposta Final da Rede Ciclável;
- 10% - Com a aprovação da Proposta por parte do Cliente.

Cláusula 21ª - CONTROLO DE QUALIDADE

Não serão aceites quaisquer elementos ou informações que não respeitem as condições constantes nas Peças do Procedimento desta Consulta Prévia.